

PLANO DE ENSINO PRESENCIAL, NÃO PRESENCIAL E MISTO

Nota Prévia

O plano agora apresentado configura as linhas orientadoras, os normativos e enquadramento legal decorrentes do quadro pandémico covid-19, respondendo, assim, aos desafios colocados. Com base nos princípios que preveem a elaboração de um plano que consubstancie os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes de ensino (presencial, não presencial e misto), são definidas as linhas gerais que irão possibilitar a concretização das três modalidades de ensino, bem como a eventual transição entre as mesmas, caso seja necessário, e que, de acordo com as orientações, se considere relevante a sua implementação.

Atendendo aos vários cenários possíveis e à sua evolução no decurso do ano letivo, entendeu o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia que deveria criar um quadro teórico que consubstancie as várias sensibilidades dos agentes educativos e as diretrizes da tutela, de forma a garantir uma progressiva estabilização da vertente pedagógica e educativa dos alunos, sem descurar a responsabilidade social e a saúde pública – variáveis com as quais toda a comunidade educativa se assume na sua plenitude. As orientações gerais, agora plasmadas em documento, serão concretizadas nos roteiros e planos que se elaboram de modo a capacitar todos e qualquer um para o desempenho das suas funções, de acordo com os normativos e o quadro que decorre do contexto real em que se aplicam.

Em termos de linhas gerais e princípios orientadores, entende-se que:

1. As unidades orgânicas do agrupamento, no seu todo, ou em parte, devem garantir que, sem prejuízo dos princípios orientadores constantes dos diplomas que regulam o sistema educativo, a implementação destas medidas tem em conta os seguintes princípios:

- a) O reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial;

REGIME PRESENCIAL

- a) O regime presencial encontra-se definido e regulamentado no Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia (AEEG), contemplando a organização dos espaços e as medidas a implementar nas unidades orgânicas do agrupamento.

REGIME NÃO PRESENCIAL

- a) O regime não presencial pretende corresponder às necessidades formativas dos alunos que frequentam as unidades orgânicas do AEEG, em situação de crise pandémica ou de agravamento do nível de incidência e risco de transmissibilidade;
- b) O funcionamento das atividades letivas, bem como os princípios orientadores e as normas gerais que capacitem as unidades orgânicas para a sua implementação, são apresentados no Roteiro para o Ensino A Distância (E@D).

REGIME MISTO

- a) O regime misto encontra-se regulamentado pelas “Orientações, ano letivo 2020/2021” (DGE, DGEstE e DGS), assim como pelas “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021” (DGEstE) e pelo Despacho normativo n.º 6906-B/2020 de 3 de julho de 2020;
- b) Há lugar à adoção do regime misto quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de as escolas manterem as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares;
- c) O regime misto será implementado quando a situação epidemiológica, causada pela doença COVID-19, impossibilite a manutenção das turmas em regime presencial no seu todo ou em parte;
- d) Este regime baseia-se na diminuição do número de alunos no espaço escolar, assumindo uma estratégia de rotação semanal nas aulas presenciais por anos/ turmas;

- e) Esta medida será aplicada quando, por força do número de alunos por turma, gestão de espaços, reorganização de horários escolares ou outro motivo de força maior, não seja viável a manutenção de todos os alunos em regime presencial;
- f) A transição entre o regime presencial e o regime misto é solicitada à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após pronúncia da autoridade de saúde competente. O processo de ensino e aprendizagem desenvolver-se-á através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;
- g) Quando for necessário implementar o regime misto, propõe-se alternar as atividades presenciais com sessões síncronas e trabalho autónomo para os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário;
- h) Nos dias da semana em que não esteja previsto ensino presencial para uma turma, são desenvolvidas atividades de E@D (sessões síncronas e/ou trabalho autónomo) ao cuidado do docente da disciplina.
- i) Nesta modalidade de ensino será privilegiada a interação entre o professor e o aluno, em presença e/ou mediatizada através das plataformas on-line;
- j) No regime misto, as atividades presenciais são realizadas com recurso a desdobramento de turmas, com redução do número de alunos por turma (50%) e com redução da carga letiva presencial de cada disciplina (50% do previsto na respetiva matriz curricular);
- k) As prioridades de permanência em ambiente escolar (escolaridade obrigatória) terão como pressuposto a manutenção dos alunos de acordo com os seguintes critérios:
 - 1. Alunos com medidas adicionais;
 - 2. Alunos institucionalizados;
 - 3. Alunos referenciados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - 4. Alunos de faixas etárias mais novas para alunos com mais idade;
 - 5. Alunos sujeitos a avaliação externa.
- l) Nas disciplinas onde estejam a ser realizadas atividades presenciais, com redução da carga letiva presencial de cada disciplina (50% do previsto na respetiva matriz curricular), os docentes planificam/orientam a realização de trabalho autónomo para os restantes tempos (50%) da matriz curricular;



- m) O trabalho autónomo, referido na alínea anterior, é desenvolvido pelos alunos acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados pelo seu docente, em qualquer uma das plataformas em uso, sobretudo através da Microsoft Teams, que lhes permite estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
- n) Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve ser garantido ao aluno o acesso ao conteúdo das mesmas;
- o) A organização e funcionamento das atividades letivas e formativas, no regime misto, devem ser realizadas com recurso a metodologias que se encontrem em sintonia com as orientações para a educação, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais.
- p) A atualização das orientações, nesta modalidade de ensino, decorrerá das necessidades e da evolução do quadro pandémico.

Observações:

O desenvolvimento dos planos de ensino e a sua implementação decorrem das condições e da evolução do quadro pandémico, tendo em conta os normativos e as orientações da Direção Geral de Saúde, Direção Geral de Educação, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e de outros órgãos com responsabilidade tutelar.

Em conformidade, os mesmos serão atualizados tendo por base os princípios que agora se apresentam, de modo a corresponder às expetativas que a comunidade educativa tem para com o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia e garantir o acesso à educação de todos os alunos face aos constrangimentos que agora se experienciam.

Documento aprovado no Conselho Pedagógico de 3 de fevereiro de 2021

O Subdiretor

Carlos Fernandes